

Lei nº. 547 de 10 de setembro de 2018.

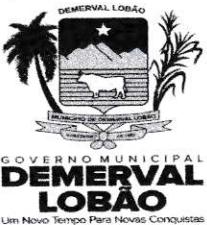
Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 508/2015 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Demerval Lobão para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE DEMERVAL LOBÃO – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 508/2015 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar":

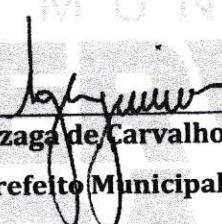
Ano	Aliquota
2018	2,00%
2019	6,00%
2020	9,77%
2021	13,53%
2022	17,30%
2023	21,07%
2024	24,83%
2025	28,60%
2026	32,37%
2027	36,13%
2028	39,90%
2029	43,67%
2030	47,44%
2031	51,20%
2032	54,97%
2033	58,74%
2034	62,50%
2035	66,27%
2036	70,04%



2037	73,80%
2038	77,57%
2039	81,34%
2040	85,10%
2041	88,87%
2042	92,64%
2043	96,40%
2044	100,17%
2045	103,94%
2046	107,70%
2047	111,47%
2048	115,24%
2049	119,00%
2050	122,77%
2051	126,54%
2052	130,31%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, em
10 de setembro de 2018.


Luis Gonzaga de Carvalho Junior

Prefeito Municipal

Sacionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.


Maria Rosângela Lima Brandim Morais
Chefe de Gabinete

**AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO: CENTRO
DEMerval LOBÃO – PIAUÍ CEP.: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, S/Nº - Centro
Cap: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-06



ANEXO II

DECLARAÇÃO (ACUMULAÇÃO DE CARGOS)

SIM () NÃO ()

Caso tenha acúmulo de cargos:

Local de lotação: _____

Carga horária: _____

Documentação comprobatória: _____

Eu, _____, portador (a)
do RG nº: _____ e do CPF nº:
residente e domiciliado (a) à

DECLARA, para fins de reintegração de cargo público por meio do concurso público 2012 (Edital nº 01/2012) e decisão judicial Processo Nº 0000497-75.2012.8.18.0047 (Ação Civil Pública) ao cargo de _____ do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Cristino castro, que **NÃO EXERCE** cargo, função ou emprego público junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art.37, da Constituição Federal de 05/10/1988.

DECLARA, mais, está ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Cristino Castro qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de responder processo administrativo disciplinar.

DECLARA, ainda, está ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto ao art.299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

CRISTINO CASTRO, _____



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018-003-PRG-SRP/FME
Referente ao Pregão Presencial nº 027/2017 – SRP/PMC/PI

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Curimatá/Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATADO: J PAULO HENRIQUE DE FREITAS ME, Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.088.499/0001-08

OBJETO: Aquisições de pneus para atender as necessidades desta municipalidade.

VALOR ESTIMADO: R\$ 11.375,00 (onze mil, trezentos e setenta e cinco reais)

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2018.

RECURSO FINANCEIRO: QSE/FME/PNATE/ICMS/OUTROS.

VIGÊNCIA: Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018, ou ao término do total dos quantitativos dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

SIGNATÁRIOS

Contratante: Anubete Angelino Pereira

Contratado: João Paulo Henrique de Freitas (CPF de nº 641.115.123-72).



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018-004 /ADM
Referente ao Pregão Presencial nº 027/2017 – SRP/PMC/PI

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Curimatá/Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATADO: J PAULO HENRIQUE DE FREITAS ME - CNPJ/MF sob o nº 15.088.499/0001-08

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.306,00(sels mil, trezentos e seis reais)

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2018

RECURSO FINANCEIRO: FPM/ICMS/ISS/TESOURO/OUTROS.

VIGÊNCIA: Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018, ou ao término do total dos quantitativos dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

SIGNATÁRIOS

Contratante: Wilson Sousa de Carvalho

Contratado: Jólio Paulo Henrique de Freitas (CPF de nº 641.115.123-72).



Lei nº. 547 de 10 de setembro de 2018.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 508/2015 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Demerval Lobão para incluir a plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE DEMERVAL LOBÃO - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 508/2015 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar":

Ano	Aliquota
2018	2,09%
2019	6,09%
2020	9,77%
2021	13,53%
2022	17,30%
2023	21,07%
2024	24,83%
2025	28,60%
2026	32,37%
2027	36,13%
2028	39,90%
2029	43,67%
2030	47,44%
2031	51,20%
2032	54,97%
2033	58,74%
2034	62,50%
2035	66,27%
2036	70,04%

(Continua na próxima página)



DECRETO N° 029/2018

Dispõe sobre jornada de trabalho, controle de freqüência, serviços extraordinários, sistema de compensação de trabalho e registro de licenças para servidores do Município de Demerval Lobão e dá outras providências.

O PREFEITOMUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 038/2017, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre a carga horária de trabalho e o controle de freqüência diária dos Servidores da Secretaria de Saúde do Município de Demerval Lobão/PI;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do sistema de controle de ponto eletrônico ao todos os servidores públicos do Município;

CONSIDERANDO a autonomia do Município para disciplinar a freqüência e a forma de contraprestação dos serviços extraordinários prestados pelos seus servidores;

DECRETA:

2037	73,80%
2038	77,57%
2039	81,34%
2040	85,10%
2041	86,87%
2042	92,64%
2043	96,40%
2044	100,17%
2045	103,94%
2046	107,70%
2047	111,47%
2048	115,24%
2049	119,00%
2050	122,77%
2051	126,54%
2052	130,31%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, em 10 de setembro de 2018.

Luis Gonzaga de Carvalho Junior
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

Maria Rosângela Lima Brandim Morais
Chefe de Gabinete
DEMerval Lobão – PIAUÍ CEP.: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57



EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo 069/2018
Procedimento Licitatório: nº 016/2018
Modalidade: Dispensa
Fundamentação Jurídica: artigo 24, II da lei 8666/93.
Objeto: AQUISIÇÃO MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI
Contratante: Município de Demerval Lobão - PI
Contratado: ODONTOMED HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ: 03.664.45.0001-55
Valor Global: R\$ 17.440,02 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta reais e dois centavos)
Fonte de Recursos: Orçamento geral do município 2018 e outros.

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 3º Todos os servidores do Poder Executivo Municipal estão sujeitos ao registro de ponto, compreendidos para este fim os efetivos e comissionados, estagiários, servidores cedidos/disponibilizados e terceirizados, sob pena de responsabilização administrativa disciplinar aos que se recusarem imotivadamente.

§1º O registro ponto será feito por meio de identificação biométrica.

§2º O registro de freqüência será feito na unidade de lotação do servidor, ou, excepcionalmente, em unidade diversa.

§3º Os registros de entrada serão computados no sistema a partir dos 15 (quinze) minutos que antecedem o inicio da jornada do servidor, mesmo que este o efetue com maior antecedência.

§4º Constatados problemas técnicos para o registro eletrônico de freqüência, pelos motivos certificados pela chefia imediata da unidade, o controle de freqüência será realizado por meio de registro idônneo, através de Folha de Presença manual padronizada.

Art. 4º Configura abandono de cargo a ausência de registro de freqüência pelo servidor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses, ambas suscetíveis às penalidades da Lei.

DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 5º Os serviços de saúde do Município de Demerval Lobão/PI funcionarão das 07 (sete) às 18 (dezoito) horas.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde elaborará, semestralmente, escala de trabalho dos profissionais e atendentes lotados naquela Secretaria, de forma a adequá-los à carga horária máxima de trabalho.

DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE TRABALHO

Art. 6º Fica facultada aos servidores do Poder Executivo Municipal a compensação de trabalho, mediante permanência em serviço após a jornada regular.

(Continua na próxima página)